



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CPL/CADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA//DAF/CADA N.º 2021.0017  
(01.01.014501.000023/2021-73)**

A **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, CEP 69.057-060 - Adrianópolis, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob nº 40.182.478/0001-02, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, designados pelas Portarias nº 01/2021, de 17 de maio de 2021 e nº 04/2021 de 30 de setembro de 2021, tornam público, conforme dispõem a Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 13.303/2016, da lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 39.032/2018, Decreto Estadual nº 21.178, Decreto Estadual nº 24.818/2005, Decreto Estadual nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas, na data e horário abaixo indicados, visando à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE”**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Resolução Normativa nº 465, publicada em 24 de fevereiro de 2021, suas atuais e posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** As Especificações dos serviços, valores estimados, condições de prestação dos serviços, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, estão expostos no Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) e na Minuta do Termo de Contrato (Anexo III), que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

**1.3** O plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS, respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas aos colaboradores da CADA e seus dependentes.





1.4 O rol de beneficiários pode ser alterado a qualquer tempo, aumentando ou diminuindo conforme necessidade desta Companhia.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis às empresas interessadas no site do COMPRASNET no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como estão à disposição dos interessados, no sítio da CADA – [www.cada.am.gov.br](http://www.cada.am.gov.br), na aba Acesso à Informação – Licitações e Contratos, podendo ser adquirido na sede, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00, por meio de apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc).

2.2. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Código UASG:** 928556 - Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA.

**Dia:** 10/02/2022.

**Horário:** 11:00hs (horário de Brasília) e 10:00hs (horário de Manaus).

2.3. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

2.4. Para as indicações de horário, constantes neste Edital, será considerado o horário de Manaus (AM).

2.5. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação — CPL/CADA, através do telefone (92) 3022-1091 ou pelo e-mail [licitacao@cada.am.gov.br](mailto:licitacao@cada.am.gov.br), a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

## 3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme está previsto no item 17 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3.2 O valor estimado para esta Licitação é sigiloso como forma de garantir a proposta mais vantajosa para administração, em conformidade do Art. 34 da Lei nº 13.303/16.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO







**4.1 Poderão participar do certame todas as empresas que:**

**4.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE n. 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto n° 3.722, de 09 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto n° 4.485/2002, ou presente a documentação na forma do inciso XIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002;

**4.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.3.** As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Comprasnet;

**4.1.4.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam as condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.5.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas que:

- a. sejam do ramo pertinente ao objeto licitado;
- b. preencham as condições de credenciamento deste Edital;
- c. tenham cobertura geográfica: abrangência/atendimento em todo território nacional, especialmente em Manaus/AM (sede da CADA), São Paulo/SP e em Brasília/DF (loais onde residem funcionários da CADA).
- d. deverá ter rede credenciada em todo Brasil, como clínicas, laboratórios e hospitais para serviços de urgência e emergência.

**4.2. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:**

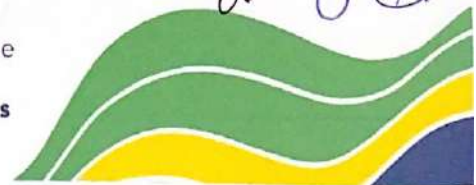
**4.2.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida por algum destes órgãos e com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e suas alterações;

**4.2.2.** Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CADA, participando desta licitação;

**4.2.3.** Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

**4.2.4.** Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

**4.2.5.** Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CADA;





- 4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País;  
4.2.7. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;  
4.2.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;  
4.2.9. Direta ou indiretamente os impedidos pelos incisos e parágrafos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

4.2.9.1. Para fins do disposto no **item 4.2.9.**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços e estes necessários.

4.2.10. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente Licitação;

4.2.11. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e Liquidação;

4.2.12. Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista estabelecidas no art. 38 da Lei n. 13.303/2016;

**4.3. Como condição para participação no Pregão a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:**

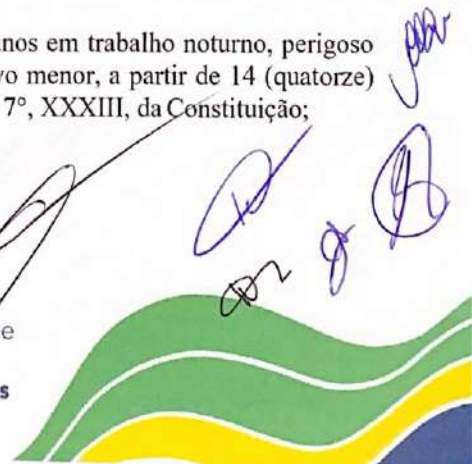
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.3.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;







4.3.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a proposta sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto na 4ª Condição - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO desse Edital, no que couber.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, Parágrafo 1º da LC n. 123/2006;

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**Art. 19, Inciso IV, Decreto nº 10.024/2019**);

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Para registrar no sistema a informação quanto à adequação de exclusividade no certame, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato do cadastro da proposta, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

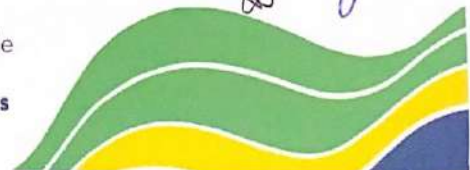
6.7.1. A apresentação da Declaração não será considerada, quando da informação Negativa no sistema acerca do enquadramento como ME/EPP.

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:







**7.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.1.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor unitário e valor total da proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução e entrega do objeto no endereço;

**7.1.2.1.** A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, devendo a licitante se atentar para as observações constantes deste Anexo.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), taxas, seguros, transportes, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação da Pregoeira.

**7.5.1.** Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no **item 7.5.**, prevalecerá o prazo constante neste Edital.

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente (cem por cento) das quantidades estabelecidas no item previsto no campo “itens do anexo do edital” constante no Sistema.

**7.7.** A licitante ofertará, no mínimo 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previstos no campo “itens do anexo de Edital” constante no Sistema.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.3. Também serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante;

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.4.2. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.4.3. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre a Pregoeira e os licitantes;

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.7.1. O lance deverá ser ofertado em **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.







**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para o item.

**8.11.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”** que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.16.** Em caso de falha do sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser considerados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Economia.

**8.16.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.19.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para recepção dos lances.

**8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





**8.21.** O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os Lances ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, deverão corresponder ao **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

**8.21.1.** Os valores deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais.

**8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, serão realizados sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.26.** Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei n. 13.303/2016.

## **9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no parágrafo 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**9.2.** A Pregoeira decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor unitário.

**9.3.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas.

**9.4.** Constatado o atendimento as exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

**9.5.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303/2016.







**9.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for verificada e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.7.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.10.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11.** Se a proposta de menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**9.13.** Nesta fase também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessária.

**9.14. Da negociação:**

**9.14.1.** A Pregoeira procederá a negociação diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado.

**9.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor de referência da CADA.





9.15. A Pregoeira poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação.

9.16. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9.17. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta comercial assinada e digitalizada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, impreterivelmente por convocação da Pregoeira pelo sistema COMPRASNET “Convocar anexo”.

9.18. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de







Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP Nº 03/2018.

**10.3.1.** é dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

**10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade "**Convocar anexo**", no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

**10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

**10.6.** Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

**10.6.1. Habilitação jurídica:**

**10.6.1.1.** Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente (com foto) dos Sócios (Administradores) da empresa;





**10.6.1.2. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

**10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da Licitação;

**10.6.1.3.1.** O objeto social incompatível como objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o Acórdão TCU N° 642/2014-Plenário;

**10.6.1.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

**10.6.1.5.** A Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDAO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n° 103, art. 8° do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**;

**10.6.1.5.1.** A simples apresentação, quando da solicitação da Pregoeira, não assegurará ao benefício da Lei Complementar n° 123/2006, caso ele não indique no sistema, no cadastramento da proposta, a sua condição.

**10.6.1.6.** Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.6.1.7.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;







**10.6.1.8.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.6.1.9.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.6.1.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.6.2. Qualificação Técnica:**

**10.6.2.1.** Apresentar prova de registro da licitante na ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão ou declaração que ateste que a licitante se encontra legalmente registrada ou autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e legislação complementar.

**10.6.2.2.** Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário).

**10.6.2.3.** Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

**10.6.2.4.** Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da matriz.

**10.6.2.5.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado(s) ou declarações de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos iguais, similares ou equivalentes às do objeto desta licitação, na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.6.2.1.1.** Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Pregoeira.





**10.6.2.1.2.** Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.6.2.2.** O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais.

**10.6.2.3.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**10.6.2.4.** A ausência da apresentação do Atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital e seus anexos, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

#### **10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.6.3.1.** Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**10.6.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.3.3.** São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

**10.6.3.3.1.** Publicado em Diário Oficial; ou

**10.6.3.3.2.** Inscritos no Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente inclusive com os Termos de abertura e encerramento;







**10.6.3.3.3.** As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema de Público de Escrituração Digital (SPED), conforme instrução Normativa RFB no N° 1774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, **deverão comprovar o recibo de entrega da ECD - Escrituração Contábil Digital, emitido pelo SPED.**

**10.6.3.4.** A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais e arredondamento, na forma abaixo, e obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**10.6.3.5.** Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance final apresentado no sistema.

**10.6.3.6.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

#### **10.6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.6.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

**10.6.4.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.





**10.6.4.3.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

**10.6.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

**10.6.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011 do TST, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidão>, válida.

**10.6.5. Declarações:**

**10.6.5.1.** A Declaração de Ciência do Edital, a Declaração de Inexistência de fato superveniente Impeditivo de sua Habilitação, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não utilização de Trabalho degradante ou forçado e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico "COMPRASNET".

**10.6.6. Disposições Gerais de Habilitação:**

**10.6.6.1.** Os documentos e anexos exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital.

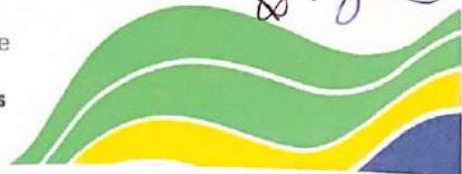
**10.6.6.2.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.6.6.3.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e **10. DA HABILITAÇÃO** do presente Edital.

**10.6.6.4.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

**10.6.6.5.** A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

**10.6.6.6.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua







regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**10.6.6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**10.6.6.8.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**10.6.6.8.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**10.6.6.8.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

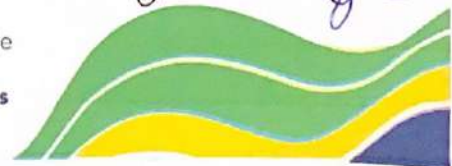
**10.6.6.8.2.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.6.6.8.2.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão, estar em nome da filial; e

**10.6.6.8.2.3.** No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada:





**11.1.1.** Por meio do sistema eletrônico, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da solicitação da Pregoeira, via chat, e deverá:

**11.1.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.1.2.** As propostas enviadas via sistema eletrônico, não necessitam de reconhecimento da firma; e

**11.1.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio das propostas ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação e a convocação da próxima licitante.

**11.1.2.** Por meio físico, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante com reconhecimento de firma, dentro do prazo previsto no item 11.7. deste edital.

**11.1.2.1.** O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante vencedor, via físico, conforme previsto no item 11.7. deste edital.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismo e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.4.1.** Ocorrendo divergências entre os preços unitários e global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deve ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.







11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

11.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório, competente, devendo ser encaminhados a Pregoeira do presente certame, na sede da CADA, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, somente quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Pregoeira.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, (art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

12.2. Os pedidos impugnações, informações e esclarecimentos poderão ser interpostos através de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo de Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico [licitacao@cada.am.gov.br](mailto:licitacao@cada.am.gov.br) ou solicitados, por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CADA, no horário das 8h00 às 14h (horário local), no endereço citado no **subitem 2.1.**, ambos até 03 (três) dias úteis antes da realização deste Certame (art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019), ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamento das divulgações no sistema eletrônico [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

12.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

12.2.2. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto as solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

12.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do Edital e seus anexos e pela Procuradoria Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.





12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019).

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela Companhia.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso (Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

13.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões







pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da CONTRATANTE, até as 14 horas do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail [licitacao@cada.am.gov.br](mailto:licitacao@cada.am.gov.br).

**13.9.** Não serão dados como conhecidos pela Pregoeira os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.10.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto n. 3.555/00).

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que teve anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira e efetivada, quando não houver recurso.





15.2. A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso hierárquico, pelo Diretor Presidente.

## 16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

16.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a CADA, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

16.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no § 1º, do Art. 75, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.3. O **CONTRATO** será firmado entre a CADA e a empresa vencedora da Licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste edital, independente de transcrição.

16.4. Constam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o ANEXO III deste Edital, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplimento e demais obrigações das partes de acordo com o Título II, Capítulo II da Lei Federal n. 13.303/2016 e suas alterações.

16.5. É facultado à CADA quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.6. Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

16.8. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital.







**16.9.** Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.11** É facultado à CADA, quando da assinatura do Termo de Contrato, alterar o quantitativo de vidas estimado, estabelecido anteriormente na Proposta de Preços, caso haja demanda inferior ou superior à prevista originalmente desde que dentro dos limites legais.

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

**18.1.** A vigência do Contrato desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## **19. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**19.1.** As condições e prazos de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

## **21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**21.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura, podendo ser reajustados, quando for o caso, após este período, por índice oficial a ser determinado na contratação e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CADA.





## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas as sanções em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.178, de 27/09/2000, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinados nos arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

23.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito as penalidades previstas no edital e no art. 7 da Lei 10.520/02. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **EDITAL**.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/2016.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 24. DA RESCISÃO CONTRATUAL







**24.1.** A rescisão deste **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo as situações abaixo:

**24.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**24.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**24.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**24.1.4.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**;

**24.1.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

**24.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;

**24.1.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**24.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela fiscalização do **CONTRATO**, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

**24.2.** A rescisão determinada por ato unilateral da **CADA** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CADA** de:

**24.2.1.** Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

**24.2.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CADA**.

**24.3.** A aplicação das medidas acima fica a critério da **CADA**, que poderá dar continuidade a prestação do serviço por execução direta ou indireta.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 25.1.** É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3.** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.4.** As **PROPONENTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5.** As **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.
- 25.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.
- 25.9.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente a matéria:
- 25.9.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 21.178, de 27 de setembro de 2000 e **Decreto Estadual nº 24.818, de 27 de Janeiro** de 2005 e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 25.10.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.







**25.11.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**25.12.** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços eletrônicos [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br) e [www.cada.am.gov.br](http://www.cada.am.gov.br) ou na Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA. Em caso de fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, a cobrança do valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

**25.13.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 25.12**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

## **26. DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro.

## **27. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**27.1.** São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;  
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;  
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;  
ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Manaus, 21 de janeiro de 2022.

  
Caroline Gonçalves Sebben  
Pregoeira da CADA/AM

  
Acram Salameh Isper Jr  
Diretor-Presidente da CADA/AM





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Edital aprovado e considerado adequado à pretensão  
objeto do presente processo, nos termos do artigo 38,  
parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten Signature]*  
Manaus (AM), 21 de JANEIRO de 2022.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: (92) 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**







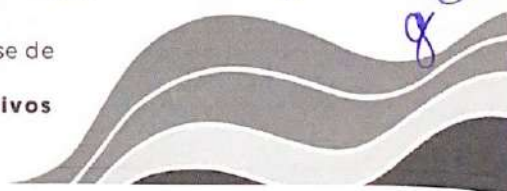
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
TR/CADA-2021.002**

**REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR  
INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE**

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: (92) 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

#### DADOS DA INSTITUIÇÃO

**ORGÃO:** COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA S/A

**CNPJ:** 40.182.478/0001-02

**END:** Rua Belo Horizonte, n. 19, Ed The Place Business Center, sala 107 **Bairro:** Adrianópolis **CEP:** 69.065-020

**TEL:** (92) 3022-1091

**E-MAIL:** daf@cada.am.gov.br

#### 1. OBJETO

**1.1** Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Resolução Normativa nº 465, publicada em 24 de fevereiro de 2021, suas atuais e posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA é uma empresa pública, constituída conforme autorização da Lei n.º 5.054, de 27 de dezembro de 2019, cujo objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros para financiamento de projetos prioritários.

**2.2** A contratação do benefício de assistência médica aos funcionários desta empresa pública está prevista na Política de Gestão de Pessoas desta Companhia, no art. 14, transcrito abaixo, vejamos:

Art. 14 – Será concedido benefício referente a plano de saúde pela CADA, com patrocínio total do valor do titular e coparticipação de 50% para dependentes diretos (cônjuge e filhos menores de 18 anos e até 24 anos, se universitários).

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: (92) 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento**  
e **Mobilização de Ativos**





2.3 A desejada contratação visa colaborar com melhores condições de saúde física e emocional a todos os empregados da Companhia, favorecendo, assim, o bem estar e contribuindo para a diminuição de absenteísmo na empresa.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, compreendendo internações em apartamento individual e coletivo banheiro privativo e com direito a acompanhante, além da abrangência em todo território nacional.

3.2. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS, respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas aos colaboradores da CADA e seus dependentes, cujo número atual é de 19 (dezenove) vidas. A faixa etária atual encontra-se no item 4.3.2.

3.3. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

3.4. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

3.5. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

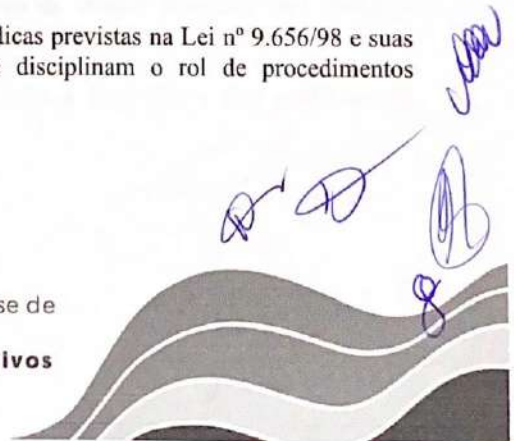
#### 4.1. COBERTURA E PROCEDIMENTOS:

4.1.1. A operadora deverá oferecer a opção de planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com 0% de coparticipação para titulares e dependentes.

4.1.2. Cobertura Geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo território nacional, especialmente Manaus/AM.

4.1.3. Planos médicos abrangidos: a referência é o Plano de Saúde do Básico em quarto individual. As operadoras deverão oferecer a opção de planos de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica.

4.1.4. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos





obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

4.1.5. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

4.1.6. Os procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.1.7. A CONTRATADA deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

4.1.8. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE.

4.1.9. A 2ª via do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, deverá ser fornecida gratuitamente ao usuário. As demais vias a partir da 2ª poderão ser cobradas pela operadora, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

4.1.10. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

4.1.11. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, tudo até a alta hospitalar.

4.1.12. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

4.1.13. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, ficam garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

4.1.14. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

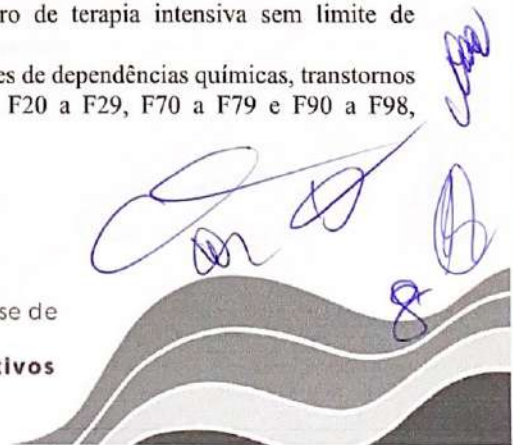
4.1.15. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

4.1.16. Cobertura para acidente do trabalho.

4.1.17. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos e para pessoas com necessidade especial.

4.1.18. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

4.1.19. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98,







relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

4.1.20. Custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

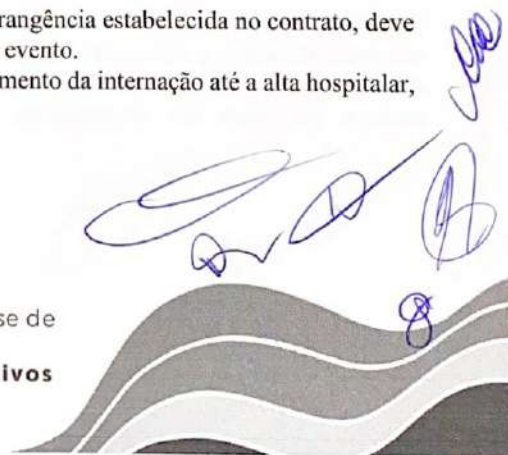
4.1.21. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitalais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS.
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- l) Material de osteos síntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- m) Acidentes de Trabalho;
- n) Atendimento de Urgência e Emergência;
- o) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor.
- p) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

4.1.22. A cobertura incluirá:

- a) Participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- b) O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

4.1.23. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:





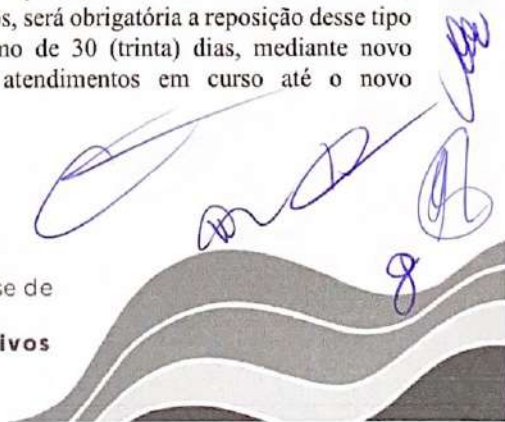
- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- o) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- p) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

4.1.24. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

4.1.25. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

4.1.26. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

4.1.27. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas.

4.1.28. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.1.29. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional com número de sessões limitadas de acordo com o CID do beneficiário.

#### 4.2. DAS CARÊNCIAS:

4.2.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.2.2. Findo o prazo disposto no item 4.2.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 4.2.3.

4.2.3. Ficam excluídos de quaisquer carências:

a) Os beneficiários que manifestarem opção pela inclusão no plano em até 120 (cento e vinte) contados da data de entrada em exercício do beneficiário titular na CADA;

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:

b.1) data de nascimento do beneficiário dependente;

b.2) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente.

#### 4.3. DOS BENEFICIÁRIOS:

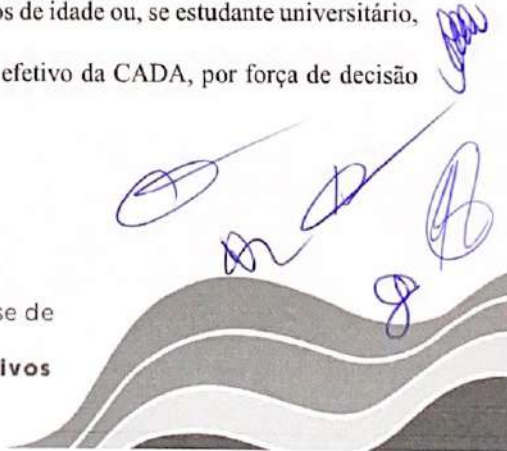
4.3.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:

a) o titular (funcionários ativos da CADA);

b) o cônjuge ou companheiro (a);

c) os filhos de empregados da CADA, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo da CADA, por força de decisão judicial, até 18 (dezoito) anos de idade.





4.3.2. A estimativa de beneficiários é de 19 (dezenove), conforme registros colhidos na primeira quinzena de setembro de 2021, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADE (ANOS)	TITULAR	DEPENDENTE
0 a 18	00	04
19 a 23	00	00
24 a 28	01	00
29 a 33	03	00
34 a 38	01	00
39 a 43	02	02
44 a 48	02	01
49 a 53	01	00
54 a 58	00	00
58 ou mais	01	01
Total	11	08
<b>Total Geral</b>	<b>19</b>	

4.3.3. Caberá à CADA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

4.3.4. Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

#### 4.4. DA ADESÃO:

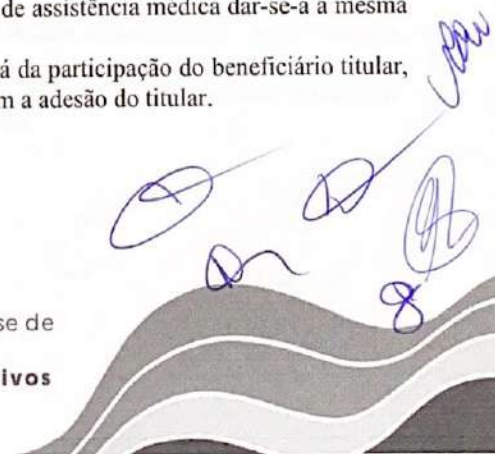
4.4.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

4.4.2. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

4.4.3. A adesão dos dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão".

4.4.4. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de assistência médica dar-se-á a mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular.

4.4.5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.







- 4.4.6. É garantida a inscrição de filho adotivo menor de 12 anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo usuário adotante, conforme prevê o artigo 12, VII, da Lei 9656/1998.
- 4.4.7. É garantida a inscrição do recém-nascido, filho adotivo ou natural, como dependente, com isenção de carência, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

#### **4.5. DA EXCLUSÃO:**

4.5.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CADA nas seguintes situações:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a.1. Falecimento;
- a.2. Desligamento;
- a.3. Cancelamento voluntário da inscrição.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- b.1. Falecimento;
- b.2. Desligamento;
- b.3. Exclusão do titular;
- b.4. Perda das condições contidas no item 3.3.1;
- b.5. Solicitação do titular.

4.5.2. A anuência da CADA, na hipótese de fraude.

#### **4.6. DO REEMBOLSO**

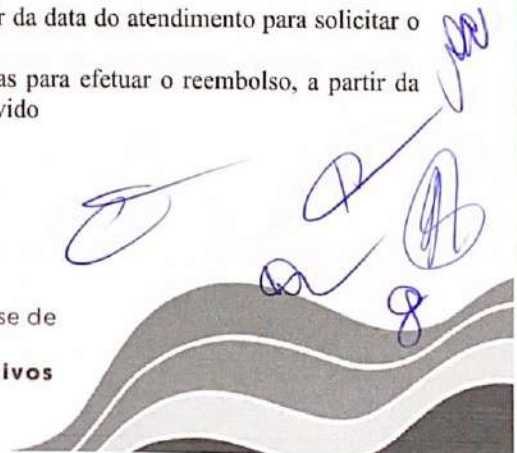
4.6.1. Haverá garantia de reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contextualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado.

4.6.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

4.6.3. Cobertura em todo território nacional do plano de saúde, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela CONTRATADA, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

4.6.4. O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

4.6.5. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido





#### 4.7. CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS

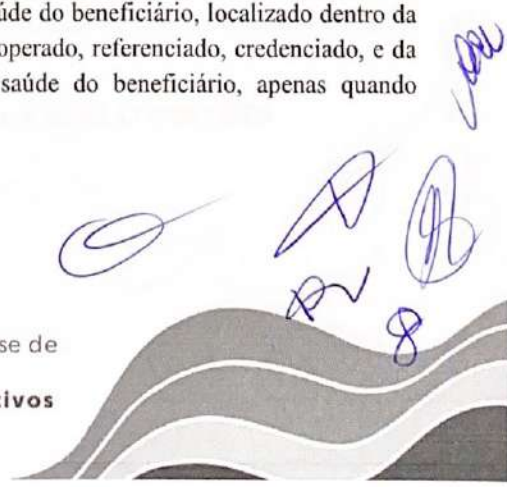
- 4.7.1. Os beneficiários titulares não incidirão em contribuição.
- 4.7.2. Os beneficiários dependentes contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- 4.7.3. A contribuição será executada a partir de desconto direto em folha de pagamento dos titulares em relação aos seus dependentes incluídos no plano.
- 4.7.4. A contratante (CADA) se responsabiliza pelo pagamento total das faturas mensais devidas ao plano de saúde.

#### 4.8. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 4.8.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
- 4.8.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

#### 4.9. REMOÇÃO

- 4.9.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano. A mesma deve acontecer quando acontecer:
  - 4.9.1.1. De hospital ou serviço de pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;
  - 4.9.1.2. De hospital ou serviço de pronto-atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;
  - 4.9.1.3. De hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando







caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem

4.9.1.4. De hospital ou serviço de pronto-atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado fora da área de atuação do produto contratado pelo beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do beneficiário e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011; e

4.9.1.5. De hospital ou serviço de pronto-atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

4.9.1.6. A remoção de beneficiários somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

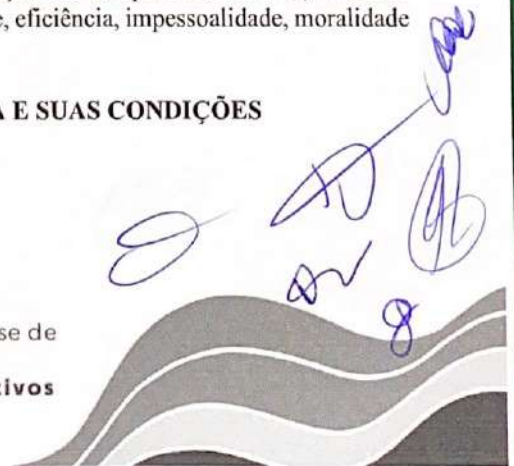
## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 6.404/1976, assim como nas legislações correlatas, ainda, pelo estabelecido no presente documento.

5.2. O objeto do presente serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual do AM nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005, no que não divergir e demais legislações específicas.

5.3. Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base na legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES





6.1. No ato de apresentação das propostas, as empresas especializadas no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde Médico deverão apresentar comprovação de que dispõe no estado do Amazonas e demais estados da Federação, em sua rede credenciada, de todas as especialidades médicas em áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2. A comprovação a que se refere o item acima poderá ser concretizada por meio de lista, catálogo e/ou outro documento que corresponda às informações solicitadas.

## 7. FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. Para a formação do preço deverá ser considerado que o plano de assistência à saúde pretendido nesta contratação deve possuir valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, que serão pagos pela CADA à empresa CONTRATADA, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.

7.2. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço individual de cada uma das faixas etárias, conforme tabela apresentada no item 4.3.2 bem como o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada faixa.

7.3. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

7.4. Os preços devem contemplar todas as exigências deste termo e deverão considerar todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas e etc.

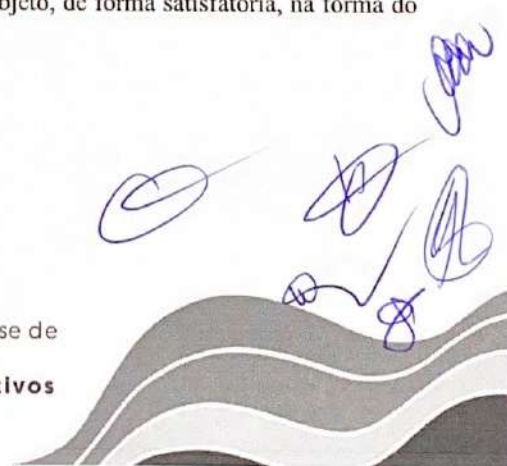
7.5. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de “menor preço global”, visando a manutenção do plano de saúde ao funcionário em caso de alteração de sua faixa etária.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória, na forma do disposto no art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016.







9.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

9.3. Apresentar prova de registro da licitante na ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão ou declaração que ateste que a licitante se encontra legalmente registrada ou autorizada a operar planos de saúde nos termos da Lei nº 9.656/98 e legislação complementar.

9.4. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário).

9.5. Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

9.6. Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da matriz.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

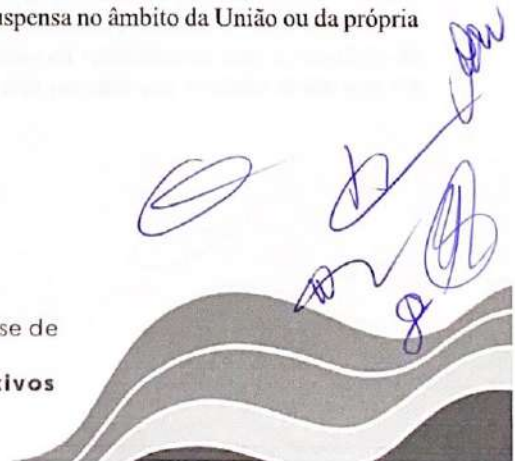
10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- c. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato, quando:

- a. Os preços estiverem superiores ao acordado, admitindo-se a negociação para redução de preços; e ou
- b. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

## 11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO





11.1. Todos os serviços do escopo desta contratação deverão ser executados em todos os estados da Federação, conforme a necessidade do funcionário da CONTRATANTE e seus dependentes.

11.2. Os serviços que não cumprirem e respeitarem as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, no Contrato e no Edital, serão recusados pelo representante da CONTRATANTE responsável por essa tarefa e serão solicitados a reposição do serviço ou substituição no atendimento do edital e do Contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

12.1.2. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

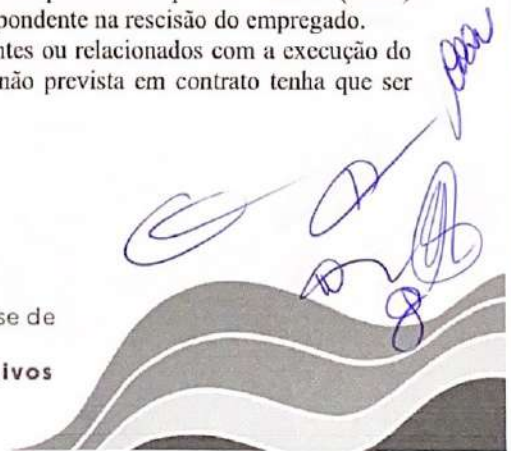
- a) Nome do beneficiário titular;
- b) Nome do beneficiário;
- c) Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- d) Data (s) da (s) ocorrência (s);
- e) Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- f) Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

12.1.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

12.1.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE;

12.1.5. No caso de exclusão de beneficiário por demissão, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 5 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do empregado.

12.1.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser







apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.7. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

12.1.8. Disponibilizar guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

12.1.9. Comunicações à CONTRATANTE que versem sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados deverão ser direcionadas para a Diretoria Administrativa [daf@cada.am.gov.br](mailto:daf@cada.am.gov.br) e [irineu.avelino@cada.am.gov.br](mailto:irineu.avelino@cada.am.gov.br) ou (92) 3022-1091.

12.1.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo;

12.1.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.

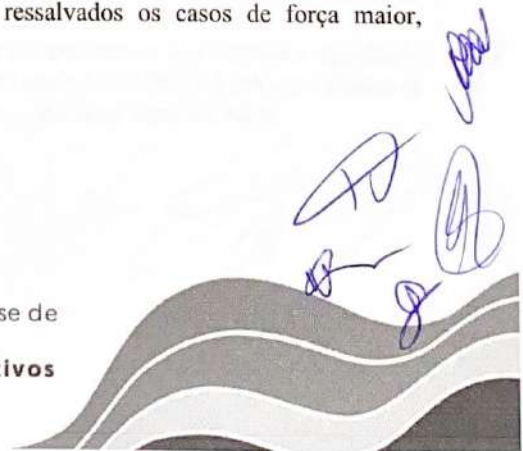
12.2.3. Comunicar, por escrito, no prazo de 24 horas contados do recebimento da informação à contratada: inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio de documento de identificação, caso seja disponibilizado documento físico além do digital.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

12.2.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros ou irregularidades encontradas no fornecimento do serviço.

12.2.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dela, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

## 13. GARANTIA DOS SERVIÇOS





13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica e de suporte de todos os serviços de saúde executados, assim como as informações requeridas, dando suporte sempre que houver necessidade ou apresentar qualquer tipo de inconsistência, a contar da data do início do serviço.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, restituir ou substituir, sobre o objeto do contrato em que se verificam o atendimento de saúde ineficiente, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

13.3. A garantia dos serviços deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual.

#### 14. DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor conforme Proposta de Preços a serem apresentadas.

14.2. Cronograma de Desembolso:

14.3. O valor mensal a ser cobrado deve englobar XXXX, a ser desembolsado mensalmente/uma única vez, durante a vigência do contrato.

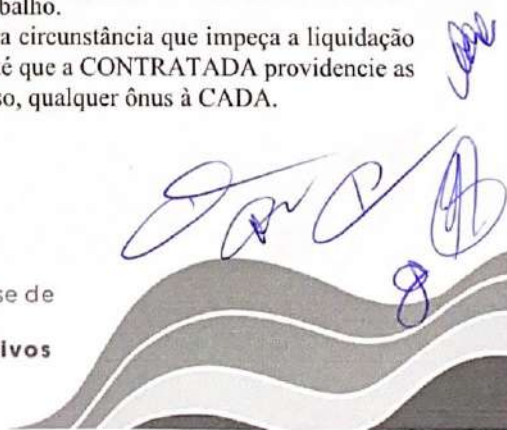
Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Estimado da Parcela Mensal	Valor Estimado Total Anual
12 (doze) A contar do mês da assinatura do contrato	<input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Bimestral <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Única e global	De acordo com a proposta de menor preço vencedora.	De acordo com a proposta de menor preço vencedora.

#### 15. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à contratada na data de vencimento acordada entre as partes e previsto em contrato, independentemente do consumo efetivo dos serviços postos à disposição.

15.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CADA.







15.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

15.6. A Contratante pagará apenas pelos atos enviados e efetivamente publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, objeto do presente contrato.

## 16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na Proposta de Contratação e na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses.

16.2. Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS Nº 309 e posteriores alterações, se na data do aniversário do contrato for verificada a quantidade de beneficiários vinculados ao plano de saúde (objeto desta contratação), inferior a 30 (trinta) participantes, para o cálculo da sinistralidade, será considerado o agrupamento deste contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 (trinta) participantes. Este agrupamento é denominado “pool de risco” na referida Resolução Normativa.

16.3. O contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento “pool de risco” caso no futuro venha atingir 31 (trinta e um) participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada.

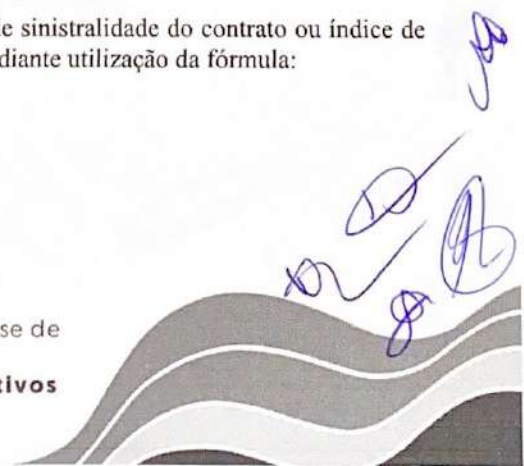
16.4. Na hipótese de perda da condição de agrupamento ao Pool de Risco (RN 309), prevista no item 16.3, cuja sinistralidade apurada no período seja superior a 75% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária deverá ser revista, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para tanto, será aplicada a sistemática denominada REAJUSTE TÉCNICO POR SINISTRALIDADE, estabelecido na forma abaixo.

16.5. Reajuste conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor – (IPC-FIPE)-SAÚDE, ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico - IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do contrato atinja patamar superior a 75% (setenta e cinco por cento).

16.6. O (IPC-FIPE)-SAÚDE e o IRT% serão apurados em período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 04 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato.

16.7. O cálculo do índice de Reajuste Técnico — IRT% será realizado com base na fórmula:  
$$IRT\% = (SIN75\% - 1) * 100.$$

16.8. Na fórmula acima, SIN representa o percentual de sinistralidade do contrato ou índice de utilização do agrupamento de contratos, que é obtido mediante utilização da fórmula:





$SIN = (Total\ de\ Despesas\ Assistenciais - Total\ de\ Co-participação / Total\ de\ Receitas\ Líquidas\ do\ Período) * 100$

**16.9.** Os valores ajustados poderão ser alterados além da circunstância prevista acima, mediante as devidas justificativas, no caso em que houver a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.10.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

**16.11.** A CONTRATADA comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias, conforme determina a legislação competente.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

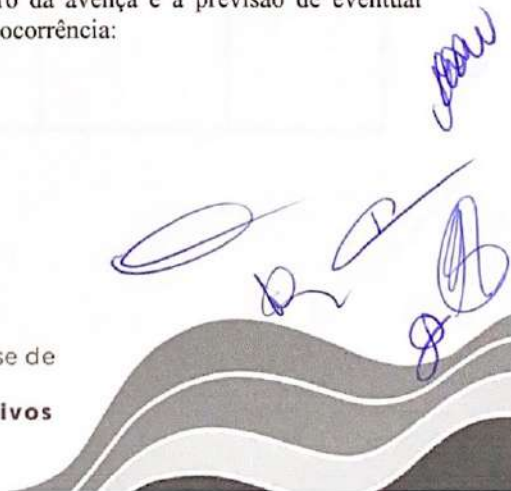
**17.1.** Os recursos para atender às despesas desta contratação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
3.04.001	PLANO DE SAÚDE

## 18. MATRIZ DE RISCOS

**18.1.** Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

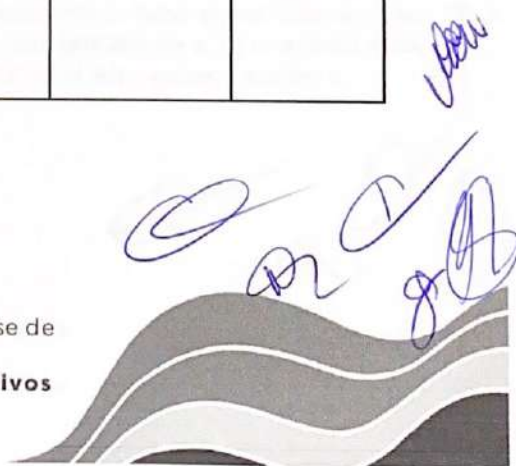
**18.2.** A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:







Risco	Motivo	Responsabilidade (contratante, contratada, compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)
Estimativa de custo incorreta	Erro de estimativa de custo fornecida na elaboração da proposta de preço	Contratada	Médio	Ocasional	Contratado avaliará sobre e prestará informações
Reclamações de terceiros	Prejuízos causados a terceiros pelo Privado ou seus subcontratados	Contratada	Baixo	Ocasional	Plano de Seguros
Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Força Maior ou Caso Fortuito	Contratante	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e Plano de Seguros
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em atingir metas de desempenho contratuais	Contratada	Alto	Remota	Mecanismos de sanções com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais.	Contratada	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação





Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CADA	Contratante	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais;	Contratada	Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

## 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato se darão por meio do funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, c/c com orientação normativa prevista no art. 40, VII e art.41, ambos da Lei 13.303/16.

20.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CADA e/ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

20.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

20.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

20.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.







## 21. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES

21.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CADA e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta empresa, bem como quanto à técnica adotada, direitos de propriedade intelectual e outros, no curso da prestação dos serviços e após seu encerramento, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

## 22. DAS SANÇÕES

22.1. Os serviços a serem prestados deverão seguir as especificações contidas em contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.

22.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no que couber, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento) sobre o valor total, subtraído o que foi executado.

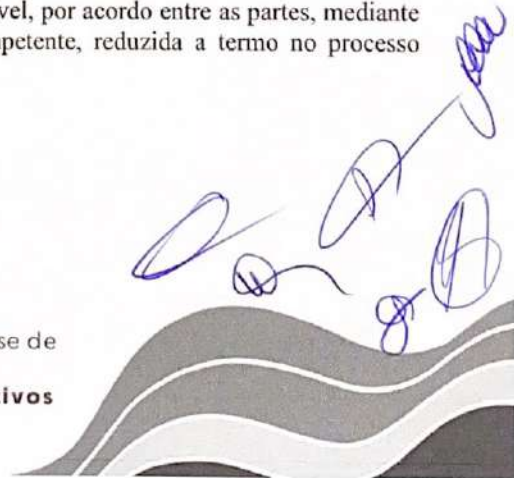
22.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

22.5. As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

## 23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, seguindo as normas da Lei nº 13.303, de junho de 2016, art. 40 parágrafo VII e art. 41.

23.2. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CADA.





23.3. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CADA.

23.4. Mediante o fim do objeto contratado.

#### 24. DISPOSIÇÃO GERAL

24.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

#### 25. RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO

25.1. Declaro que este Termo de referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações.

##### Assinatura do Solicitante:

Solicitamos aprovação.

Em 22/10/2021

IRINEU AVELINO DE SOUZA Assinado de forma digital por IRINEU AVELINO DE SOUZA NETO:00124660266  
Dados: 2021.10.26 09:57:38 -04'00'

**Irineu Avelino de Souza Neto**  
Assessor

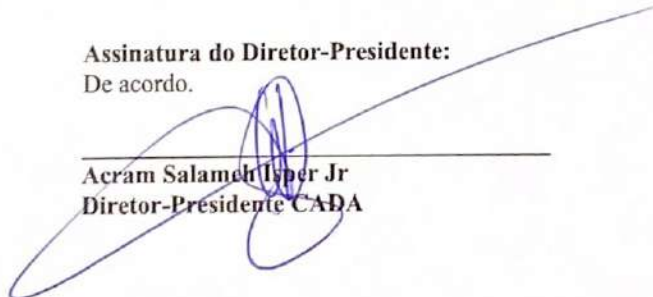
KATIA MARIA PAULA DE  
ANDRADE  
BARRONCAS:1339552124  
9

Assinado de forma digital por  
KATIA MARIA PAULA DE ANDRADE  
BARRONCAS:13395521249  
Dados: 2021.10.26 09:53:23 -04'00'

**Katia Maria Paula de Andrade Barroncas**  
Diretora Administrativa

##### Assinatura do Diretor-Presidente:

De acordo.

  
**Acram Salameh Tiper Jr**  
Diretor-Presidente CADA



ANEXO II  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022-CPL/CADA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**À COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA**

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

**1. Proponente:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (XX)

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)**

Item	Descrição do item	Quantidade meses	Valor mensal	Valor total
1	Plano de Saúde	12	R\$	
VALORTOTAL				R\$

Idade (anos)	Quantidade Titular	Quantidade Dependente	Valor Unitário	Valor Total
0 a 18	00	04		
19 a 23	00	00		
24 a 28	01	00		
29 a 33	03	00		
34 a 38	01	00		
39 a 43	02	02		
44 a 48	02	01		
49 a 53	01	00		
54 a 58	00	00		
58 ou mais	01	01		
Total	11	08		
Total Geral	19			

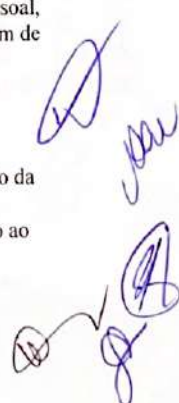
OBS: VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa.

Manaus, XX de XXXX de 202X.  
(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa).  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na lei nº 13.726/2018).





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022-CPL/CADA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CELEBRADO ENTRE CADA - COMPANHIA  
AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E  
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS E A

NA FORMA ABAIXO:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade nº 16768434 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 525.635.962-20, domiciliado(a) e residente Av. Mario Ypiranga, n. 2500, Cond San Remo, com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como **CADA** e/ou **CONTRATANTE**,

e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, status civil, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, em consequência do resultado do

processo de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2022, devidamente homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES, INCLUSIVE OS DE ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIAS E INTERNAÇÕES, BEM COMO NA COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ALÉM DE CONTEMPLAR TODO O ROL DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, PUBLICADA EM 24 DE**

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: [92] 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**





**FEVEREIRO DE 2021, SUAS ATUAIS E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, SEM LIMITE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM LIMITE FINANCEIRO**, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto n.º 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 24.818/2005, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, pelas normas do Direito Privado, aplicando-se subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e a Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Resolução Normativa nº 465, publicada em 24 de fevereiro de 2021, suas atuais e posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, com seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O rol de beneficiários pode ser alterado a qualquer tempo, aumentando ou diminuindo conforme necessidade desta Companhia.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 1 (DO OBJETO) e item 2 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) do Termo de Referência anexo a este Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, e mediante comunicação à **CONTRATADA**, alterar os quantitativos estimado estabelecidos na Proposta de Preços, caso haja demanda inferior ou superior à prevista originalmente, quando da assinatura do contrato, para execução, pela **CONTRATADA**, do objeto deste **CONTRATO**, dentro do limite de alteração de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se o valor global do **CONTRATO**, para fins de composição do seu valor global.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços individuais dos itens da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CADA, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal a ser pago pela prestação do serviço deve ser calculado de acordo com a quantidade de usuários inseridos no plano (titulares e dependentes), com base no valor fixo por faixas etárias apresentado na Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores unitários (preço individual de cada uma das faixas etárias), constantes na proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos, é de:

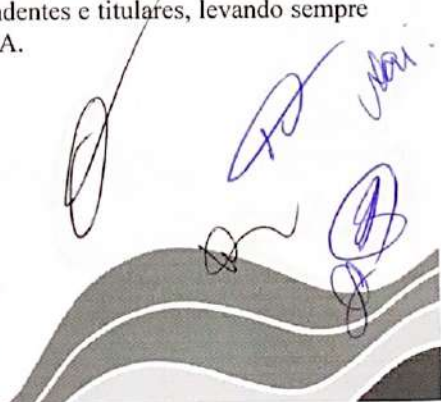
Idade (anos)	Quantidade Titular	Quantidade Dependente	Valor Unitário	Valor Total
0 a 18	00	04		
19 a 23	00	00		
24 a 28	01	00		
29 a 33	03	00		
34 a 38	01	00		
39 a 43	02	02		
44 a 48	02	01		
49 a 53	01	00		
54 a 58	00	00		
58 ou mais	01	01		
Total	11	08		
Total Geral	19			

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores consignados nos acima, neste contrato, poderão sofrer alterações de acordo com a alteração das quantidades de dependentes e titulares, levando sempre em consideração o valor unitário proposto pela **CONTRATADA**.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: [92] 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**







**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CADA irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CADA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CADA, dos documentos de regularidade fiscal a seguir:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CADA.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.



**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Encaminhar o material a ser publicado, em texto definitivo, o qual será obedecida as normas de composição e diagramação adotadas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste CONTRATO.
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência e presentes nesse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços, contidas no processo n. \_\_\_/\_\_\_, devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à CADA, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito;
2. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.
3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;







4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, nos termos do Termo de Referência, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes;
6. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CADA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste contrato;
7. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO;
9. Atender prontamente quaisquer exigências da CADA, inerentes ao objeto do Contrato;
10. Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
11. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE;
12. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;
13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
14. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;
15. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
16. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos produtos fornecidos.
17. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
18. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente.







por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer;

20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos;

21. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas as seguintes multas:

1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;







3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CADA, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses enumeradas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela CADA, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e atuação da fiscalização da CADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Irineu Avelino Neto, CPF – XXXXX, matrícula XXXX, e terá como Gestor do Contrato a Sra. Katia Vanessa Souza de Mendonça, CPF – XXXXX ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR:** Os preços contratados serão reajustados conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO:** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CADA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a notificação, a CADA decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reconhecimento pela CADA dos eventos descritos no Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO:** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO:** A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento em Diário Oficial.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis  
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107  
Fone: [92] 3022-1091  
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de  
**Desenvolvimento  
e Mobilização de Ativos**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE  
ATIVOS – CADA S/A**  
**Diretor-Presidente**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**ANEXO IV**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022-CPL/CADA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**À**  
**COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO**  
**DE ATIVOS – CADA.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo n.º PA/DAF/CADA Nº 2021.0017

Proc. eletrônico: 01.01.014501.000023/2021-73

Pregão Eletrônico n.º 001/2022

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em (especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, totalizando XX horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

-----  
Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

-----  
Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone

